



LEI Nº 062/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

C.N.J. 466 447/0001-30

Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 83155-000

RECEBI EM

14 / 09 / 07
Tágara

**PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SALITRE-CE O PRAZO DE LICENÇA
MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica Prorrogado por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos Art. 7º, XVII, e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal do Salitre-CE.

Parágrafo único- A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após fruição da licença-maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário – maternidade pago pelo regime de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença – maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá

Agenor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização familiar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre,
aos cinco(05) dias do mês de setembro do ano de dois mil e
sete(2007).**


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

